



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 006/2025 Processo Administrativo nº 010/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga realizará contratação direta, na modalidade de dispensa, com possibilidade de recebimento de propostas adicionais, sendo o **critério de julgamento: a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00min do dia 22 de outubro de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 29 de outubro de 2025;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental, que se dará através da prestação de serviços de orientação preventiva e corretiva de iniciativa da empresa em casos relacionados aos processos de compras da Câmara Municipal.

1.2. A contratação ocorrerá conforme Termo de Referência (TR) – Anexo II.

1.3. O critério de julgamento adotado será **a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem sua fundamentação legal no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, consolidada, onde consta:

Lei Federal nº 14.133/2021

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

Decreto Federal nº 12.343/2024

“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

3. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de dispensa de licitação deverão ser realizados no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data limite para o registro das propostas, da seguinte forma:

a) Por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE através do e-mail: licitacao@camaraibatinga.sp.gov.br**;

b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas via e-mail e divulgadas através do site da Câmara Municipal de Ibatinga, no endereço: <https://www.ibatinga.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2018/2025-licitacoes>.

c) NÃO serão aceitos pedidos de esclarecimentos que não sejam encaminhados via e-mail.

d) Os licitantes poderão retirar o edital na íntegra e acompanhar os atos pertinentes e resultados no site da Câmara Municipal, no endereço: <https://www.ibatinga.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2018/2025-licitacoes>.

4. REFERÊNCIAS DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Aviso de Dispensa e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

5.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de propostas ao e-mail licitacao@camaraibatinga.sp.gov.br ou entrega presencial de propostas no prédio locado da Câmara Municipal de Ibatinga, localizado na Rua Prudente de Moraes nº 971 – Centro de Ibatinga (SP).

5.1.1. O procedimento será divulgado na imprensa Oficial da Estância Turística de Ibatinga e no site oficial da Câmara Municipal.

5.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.2.5. Sociedades cooperativas.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, proposta por meio de e-mail, correio ou similar ou pessoalmente com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

5.6.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.6.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. O fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, relativo às seguintes declarações:

5.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.10.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

5.10.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pelo Poder Legislativo.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Poder Legislativo;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor desde que não haja majoração do preço.

6.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.1.1. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação na Dispensa e inexistência de sanções, a habilitação dos participantes será realizada mediante a apresentação dos documentos previstos no Anexo I.

7.1.2. Na análise dos documentos de habilitação, o condutor poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Relação de licitantes inabilitados e inidôneos mantida pelo site do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

e) Relação de Apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado de São Paulo e mantida no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

9.2.2. No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.

9.2.3. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

9.2.4. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 9.2.2.

9.3. A aplicação das sanções previstas em Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11. as peculiaridades do caso concreto;

9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 10.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 10.9.2.1. ANEXO III - Modelo de Proposta;
- 10.9.2.2. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;
- 10.9.3. ANEXO V – Modelo de Declaração Unificada;
- 10.9.4. ANEXO VI – Das Infrações e Sanções Administrativas

Ibatinga, 21 de outubro de 2025.

Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir, conforme regulamento:

1.1 cédula de identidade, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

1.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Estadual e Municipal;

1.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.4 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA – TR

01- INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental, que se dará através da prestação de serviços de orientação preventiva e corretiva de iniciativa da empresa em casos relacionados aos processos de compras da Câmara Municipal.

Os serviços de consultoria e assessoria não substituirão, em hipótese alguma, as atividades de atribuição exclusiva dos servidores públicos da área técnica da Câmara Municipal.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Ibitinga necessita contratar serviços técnicos especializados de assessoria para melhor estruturar o setor de compras e licitações diante das exigências da Lei Federal 14.133/2021, a fim de padronizar e fazer funcionar efetivamente cada procedimento necessário, assegurando que todas as fases exigidas sejam cumpridas.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Serviços técnicos profissionais para orientação da gestão de processos licitatórios, compra direta e outros trâmites relacionados.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços consistem na orientação preventiva e consultiva, cujos serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo:

A Orientação Consultiva consistirá nos atendimentos solicitados pelo corpo técnico dos servidores da Câmara Municipal, em razão de dúvidas e questões suscitadas, compreendendo os seguintes tópicos:

A emissão de estudos, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos ligados às áreas de planejamento, licitações e compras, contemplando informações atinentes às novas regras ou normas que impactem ou que modifiquem as rotinas administrativas.

Serão consideradas novas regras as editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais [leis, decretos, portarias, instruções], bem como a edição de resoluções, deliberações, decisões ou pareceres exarados pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais na esfera da Câmara Municipal.

Pareceres técnicos exarados pela empresa contratada terão o caráter meramente opinativo e não-vinculativo, não substituindo os pareceres técnicos ou jurídicos de competência exclusiva dos servidores públicos municipais, no exercício de suas atribuições.

Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato [telefone, videochamadas, SMS, chats ou aplicativos de mensagens instantâneas], sobre questões pertinentes à consultoria.

Os atendimentos às dúvidas surgidas em reuniões realizados na sede da Administração ou na empresa, quando for o caso, por videoconferências ou videochamadas.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO:

Serão prestadas, estimadamente, 20 [vinte] horas-técnicas mensais, classificadas e quantificadas na forma organizada no quadro seguinte:

Orientação Governamental Preventiva	Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos	Quantidade Hora Técnica por Atendimento	Total Estimado Horas Técnicas
Alertas, comunicados e informativos	4	15 min	1h
Estudos e Orientações	1	2h	2h
Orientação Governamental Consultiva	Quantidade Mensal Estimada de Atendimentos	Quantidade Hora Técnica por Atendimento	Total Estimado Horas Técnicas
Emissão de pareceres técnicos	1	4h	4h
Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou de roteiros de procedimentos administrativos	3	1h	3h
Esclarecimento de dúvidas pelos canais de atendimento imediato	6	20 min	2h
Atendimento in loco pelo menos duas vezes ao mês	2	4h	8h
Total de horas técnicas: 20H			

Tratando-se de quantidade estimada de atendimento em cada um dos serviços descritos no quadro acima, a critério das partes, poderá haver a substituição de um atendimento por outro, a depender da necessidade, respeitando-se a atribuição da quantidade de hora técnica para cada evento.

A empresa contratada não estará obrigada a prestar a quantidade exata de hora técnica em cada um dos itens relacionados, podendo substituir os atendimentos a depender da solicitação da Administração, desde que atribuída a quantidade de hora técnica definida para cada evento, até o limite mensal estimada de 20 [vinte] horas técnicas mensais.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Para efeitos, nas horas técnicas relacionadas considerar-se-á o tempo demandado para cada atendimento, desde a pesquisa, o estudo, a formalização, a organização e a efetiva entrega dos serviços.

Na hipótese de a Administração não utilizar o total de horas técnicas estimadas, o faturamento da empresa contratada se dará com base nas horas efetivamente prestadas, no valor por ela ofertado em sua proposta de preços.

Quando o atendimento presencial é necessário e deverá ocorrer pelo menos duas vezes ao mês, na sede da Câmara Municipal necessariamente pelo profissional indicado nos documentos a serem apresentados com a proposta comercial.

Forma da execução dos serviços:

As consultas escritas, bem como as consultas diretas, serão formuladas pela Câmara à empresa contratada em dias úteis, das 8h00 às 17h00, por integrantes de seu corpo técnico devidamente credenciado quando da assinatura do instrumento de contrato, por meio dos canais de atendimento indicados pela contratada.

O atendimento às demandas descritas no que tange à emissão de pareceres técnicos, deverá ser prestado por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e endereçadas a área solicitante, ressalvados os casos complexos cuja complexidade exija maior prazo.

As respostas às consultas diretas deverão ocorrer de forma imediata quando orais e no prazo de até 05 (cinco) dias úteis quando demandarem maiores esclarecimentos, ressalvados os casos complexos que exijam maior prazo.

Todas as atividades deverão ser prestadas pela empresa contratada considerando embasamento legal, doutrina, jurisprudência e todas as demais normas atinentes à matéria, inclusive as orientações e instruções dos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, quando for o caso.

Os técnicos da empresa contratada não poderão assumir serviços cuja execução seja competência exclusiva e privativa dos servidores públicos municipais, bem como utilizarem-se de senhas ou códigos de acesso a sistemas internos da Câmara Municipal, salvo se esses sistemas forem disponibilizados à empresa como meios da prestação dos serviços.

Considerando a nova estrutura em plataformas de videoconferência, videochamadas e demais suportes online, as reuniões virtuais terão preferência às visitas e reuniões presenciais na sede da Câmara Municipal, em razão da praticidade e da celeridade.

Quando indispensável a visita presencial, a Câmara Municipal solicitará previamente à empresa contratada o agendamento da data, horário e local.

Servidores que poderão fazer consultas:

Para fins de atendimento ao objeto deste certame, a Câmara apresentará à empresa contratada, formalmente, quando da assinatura do instrumento de ajuste, a relação dos servidores credenciados a formular consultas ou solicitar atendimentos.

Os atendimentos realizados a servidores que não estejam na lista fornecida pela Câmara Municipal não terão suas horas técnicas contabilizadas para efeitos de faturamento.

7 - GESTÃO CONTRATUAL:

A execução contratual será acompanhada pela Diretora Administrativa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

Fica nomeada como fiscal de contrato a funcionária Kátia Cristina Bazoni e como Gestor de Contrato a funcionária Etienne de Oliveira Urbano.

8 - GARANTIA CONTRATUAL:

O prazo de garantia contratual dos serviços, segue as regras civis pertinentes à matéria.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

A remuneração pelos SERVIÇOS PRESTADOS será paga mensalmente, em 06 (seis) parcelas iguais no valor contratado, através de boleto bancário ou PIX. O pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente a execução dos serviços, após entrega da nota fiscal correspondente, devidamente conferida por servidor designado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se houver.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A modalidade de contratação adotada será a direta, por meio da dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II, e o critério de julgamento a ser adotado é o previsto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de custo definida a partir de pesquisa de preços com fornecedores do mercado e PNCP, foi definida em aproximadamente R\$ 5.614,62 mensais, totalizando R\$ 33.687,72 para um período de 06 meses.

O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado. O valor máximo aceitável para a contratação será aquele não superior a 10 % (dez por cento) do valor obtido como preço médio total estimado.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual), que onerará a Modalidade: 01.031.0001.2067.0000 - Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo; Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.05-Serviços Técnicos Profissionais

Ibatinga, 16 outubro de 2025.

Kátia Cristina Bazoni

Diretora Administrativa



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO II.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Identificação da Necessidade

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em gestão pública, voltados à orientação governamental preventiva e corretiva, com foco no apoio aos processos de compras e licitações.

A demanda decorre da necessidade de adequação às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como do aprimoramento da gestão pública e do fortalecimento das rotinas administrativas da Câmara.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A modernização dos procedimentos licitatórios imposta pela Lei nº 14.133/2021 exige atualização e suporte técnico especializado, a fim de garantir a correta aplicação dos dispositivos legais e a conformidade dos atos administrativos.

A contratação visa assegurar o suporte técnico preventivo e consultivo aos servidores do setor de licitações e compras, de modo a garantir eficiência, segurança jurídica e padronização dos processos.

3. Solução Proposta

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria em gestão pública, voltados à orientação governamental preventiva e consultiva.

Os serviços englobarão:

Emissão de estudos, comunicados, alertas e orientações;

Elaboração de pareceres técnicos opinativos;

Apoio e análise em atos normativos e procedimentos administrativos;

Esclarecimento de dúvidas por canais de atendimento remoto e presencial;

Atendimentos presenciais mensais na sede da Câmara.

4. Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com qualidade técnica e observância das seguintes condições:

Prestação estimada de 20 (vinte) horas técnicas mensais;

Atendimento remoto e presencial conforme necessidade administrativa;

Embasamento legal e técnico nas orientações emitidas;

Respeito à competência exclusiva dos servidores públicos municipais;

Atendimento às demandas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para pareceres e 5 (cinco) dias úteis para consultas escritas, salvo casos complexos.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

5. Estimativa de Custo

A estimativa de custo foi apurada mediante **pesquisa de preços junto a fornecedores e no PNCP**, resultando em um valor médio de **R\$ 5.614,62 mensais**, totalizando **R\$ 33.687,72** para o período de **6 (seis) meses**.

O valor máximo aceitável será aquele **não superior a 10%** do preço médio total estimado.

6. Benefícios Esperados

Melhoria da eficiência e regularidade dos processos de compras e licitações;

Redução de riscos de inconsistências formais e legais;

Padronização dos procedimentos administrativos;

Atualização constante quanto às normas e orientações dos Tribunais de Contas;

Suporte técnico especializado ao corpo funcional da Câmara.

7. Avaliação das Alternativas Possíveis

Execução direta pela Câmara: inviável, pois não há servidores com atribuição e capacitação técnica específica em todas as áreas da Lei nº 14.133/2021.

Capacitação interna imediata: embora necessária a médio prazo, não supre a demanda atual e contínua de orientação técnica.

Contratação de consultoria especializada: solução mais adequada para garantir suporte técnico permanente e orientação preventiva de qualidade.

8. Riscos Identificados e Medidas Mitigadoras

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Atrasos na prestação dos serviços	Média	Médio	Cláusulas contratuais com prazos definidos e controle pela fiscalização contratual
Divergência de interpretações técnicas	Média	Médio	Comunicação formal e registro das orientações emitidas
Falhas na comunicação entre a contratada e os servidores	Baixa	Médio	Definição de canais oficiais de atendimento e responsáveis credenciados
Substituição de horas técnicas	Média	Baixo	Controle mensal pela fiscalização contratual e validação de relatórios de atividades

9. Justificativa da Escolha da Solução e da Contratação Direta

A contratação direta, por dispensa de licitação, encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado e a natureza do serviço técnico profissional especializado.

A solução apresenta-se como a mais eficiente e adequada, assegurando a continuidade dos trabalhos administrativos e o cumprimento das normas legais com respaldo técnico.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

10. Impacto Orçamentário

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2067.0000 – Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais. Há previsão orçamentária suficiente para a contratação.

11. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica e econômica da contratação**, mediante dispensa de licitação, de empresa especializada em gestão pública para prestação de serviços de orientação governamental preventiva e consultiva, conforme detalhado no Termo de Referência.

A medida é necessária e conveniente à Administração, assegurando a eficiência, economicidade e legalidade dos atos praticados pela Câmara Municipal.

Ibatinga, 14 de outubro de 2025.

Kátia Cristina Bazoni
Diretora Administrativa
Responsável pela Elaboração do ETP



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão social: _____
CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço: _____
Telefone(s): _____
E-mail(s): _____

À Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga (SP) CONTRATAÇÃO DIRETA nº 00X/2025 – Proposta Comercial

Objeto	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Semestral (R\$)
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental, que se dará através da prestação de serviços de orientação preventiva e corretiva de iniciativa da empresa em casos relacionados aos processos de compras da Câmara Municipal. (Período seis meses)	1		

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ _____

Dados completos para pagamento: tais como número do banco, número da agência, se conta corrente ou poupança e número da conta ou chave PIX.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pagamento: Nas condições estabelecidas no Termo de Referência (TR)

DECLARO que na proposta estão inclusos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, inclusive as despesas com transportes, hospedagem, alimentação e quaisquer taxas incidentes para execução do objeto. **DECLARO** que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º).

Nome e assinatura do representante legal
RG nº.....



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

PELO PROPONENTE:

Nome Completo: _____

Cargo (exemplo: Sócio administrador, procurador, etc.): _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço residencial completo: _____ Ci-

dade e estado: _____ CEP _____ E-

mail institucional: _____ E-

mail pessoal: _____ Tele-

fone: (_____) _____



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO IV

minuta do CONTRATO Nº. xxx, DE xxx DE xxxx DE 2025.

Contratação Direta nº xxx/2025.

Processo Administrativo nº xxx/2025.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 72.918.782/0001-53, com sede na Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Victor Maida, nº 563, representada neste ato seu Presidente, *****, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua ***** - Ibitinga SP, portador do RG *****, e do CPF nº *****, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE, e, de outro lado, *****, sociedade empresária limitada, CNPJ nº *****, situada na Rua *****, na Cidade de *****- SP, CEP: *****, neste ato representada por seu sócio administrador *****, brasileiro, casado, empresário, CPF nº *****, RG/SSP-SP nº *****, residente e domiciliado na *****, ***, casa ***, residencial ***, *****, CEP***** doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue:

CLÁUSULA 1ª. - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais em gestão pública, consistentes na orientação governamental, que se dará através da prestação de serviços de orientação preventiva e corretiva de iniciativa da empresa em casos relacionados aos processos de compras da Câmara Municipal de Ibitinga.

1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhor estruturar o setor de compras e licitações e os processos realizados diante das muitas mudanças instituídas pela Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo do presente termo inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se por 06 (seis) meses, podendo estender-se até o limite estabelecido no art. nº. 107, da Lei 14.133/2021, se houver interesse da Administração.

2.2. O reajuste dar-se-á após ter transcorrido os 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-Fipe

CLÁUSULA 3ª. - DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO E DO REAJUSTE.

3.1. O valor global para os 06 (seis) meses do presente Contrato é de R\$ XXXXXX (XX).

3.2. As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal, sob a classificação: Função/ Programa: 01.031.0001.2067.0000 - Execução dos Trabalhos do Poder Legislativo; Categoria econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da Despesa: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais.

3.3. O preço proposto permanecerá fixo e irreajustável, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do serviço, os quais venham a incidir sobre o objeto deste contrato pelo período de 06 (seis) meses.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª. - DO PAGAMENTO

4.1. A remuneração pelos SERVIÇOS PRESTADOS será paga mensalmente, em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 00000 (XXXXXXXXXXXXX), através de boleto bancário ou PIX. A Contratada fornecerá Nota Fiscal dos serviços prestados, que será devidamente conferida por servidor designado, e o pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente do mês de utilização.

4.2. A Nota Fiscal e Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

a) Na execução do objeto do presente contrato, são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1. Prestação de Orientação Preventiva

a) A Orientação Preventiva consiste em atendimentos, instruções e alertas decorrentes do surgimento de informações relevantes ou necessárias às rotinas administrativas da Câmara Municipal, abrangendo:

b) Emissão de pareceres, comunicados, alertas, orientações e apoio aos servidores públicos das áreas de planejamento, licitações e compras, contemplando informações sobre novas regras ou normas que impactem ou alterem rotinas administrativas.

c) Consideram-se novas regras aquelas editadas por órgãos governamentais federais ou estaduais (leis, decretos, portarias, instruções), bem como resoluções, deliberações, decisões ou pareceres emitidos pelos Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, que impactem as atividades funcionais da Câmara Municipal;

d) Os estudos deverão especificar regras ou normativas, com instruções sobre procedimentos, prazos e eventuais correções a serem adotadas pelos setores competentes.

5.1.2. Prestação de Orientação Consultiva

5.1.3. A Orientação Consultiva consiste em atendimentos solicitados pelo corpo técnico da Câmara Municipal, em razão de dúvidas ou questões suscitadas, compreendendo:

a) Emissão de pareceres técnicos sobre questões formuladas por servidores previamente autorizados;

b) Apoio, análise e orientação em modelos de atos normativos ou roteiros de procedimentos administrativos solicitados pelo corpo técnico;

c) Esclarecimento de dúvidas por meio de canais de atendimento (telefone, videoconferência, SMS, chats ou aplicativos de mensagens);

d) Atendimento às dúvidas em reuniões realizadas na sede da Câmara Municipal ou por videoconferência, quando necessário;

e) Realização de visitas presenciais, quando indispensável, limitadas a no máximo duas por mês durante a vigência contratual.

5.1.3. Responsabilidade Civil e Criminal

5.1.3.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pela execução do objeto



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução do mesmo, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.2. Direitos da Contratada

São direitos da CONTRATADA:

- a) Receber da CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Ter acesso aos documentos, normas internas e demais elementos indispensáveis para o cumprimento do objeto contratual;
- c) Receber os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- d) Solicitar à CONTRATANTE esclarecimentos ou providências que sejam imprescindíveis para a adequada prestação dos serviços;
- e) Interromper os serviços, mediante comunicação formal, caso haja descumprimento contratual por parte da CONTRATANTE que inviabilize a execução do objeto.

CLÁUSULA 6ª. - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

6.1. Para a entrega dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Pagar à CONTRATADA os valores devidos pela prestação dos serviços contratados, nas respectivas datas de vencimento.
- 6.2. Informar à CONTRATADA sobre possíveis alterações dos dados cadastrais.
- 6.3. Suspender o SERVIÇO ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo e sem ônus, depois de encerrado o prazo de permanência.

CLÁUSULA 7ª. - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A Contratada estará sujeita as demais penalidades constantes da Lei 14.133 e suas alterações posteriores.

7.2. No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.

7.2.3. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;
- c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

7.2.4. Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 7.2.

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 97 da lei federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão contratual pela inexecução total do ajuste, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA 8ª. - DA RESCISÃO

8.1. Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas no artigo 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 9ª. - DA INTEGRAÇÃO LEGAL

9.1. Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, após observada a cláusula décima primeira.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

9.2. Vincula-se ao presente contrato o Processo nº/2025 da Dispensa de Licitação nº .../2025 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 10ª. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil e princípios e regras da administração pública.

10.2. A abstenção do efetivo exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste instrumento.

10.3. Qualquer alteração que se faça necessária no contrato sobre o uso do SERVIÇO deverá ser devidamente justificada, conforme o Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 11ª. - DO FORO

11.1. O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Ibatinga, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Ibatinga, ** de xxxxx de ****

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Câmara Municipal da Estância Turística
de Ibatinga
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga.

CONTRATADA: xxxxxxxxx

CONTRATO: nº. xxx/2025.

OBJETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

MODALIDADE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ADVOGADO: xxxxxxxxxxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- f) no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibatinga, xx de xxxx de 2025.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

XXXXXXXXX

CPF: nº. xxxxx

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: nº. xxxx

Contratada



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Atendendo ao disposto no artigo 63 da Lei 14.133/21, a empresa interessada deverá apresentar declaração conforme modelo a seguir:

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBATINGA (SP)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de comunicar fatos supervenientes.
- c) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- d) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- e) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei 14.133/2021;
- f) Que não possui nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- g) Que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de execução/fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- h) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº....., cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.
- j) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concordo que Contrato/Pedido/Empenho seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail: _____

Telefone: _____



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

- l) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo da Câmara Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- m) Em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XI, da Lei nº 14.194, de 20 de Agosto de 2021, declaramos que não possuímos no quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- n) Exclusivamente às Micro e Pequenas Empresas: Declaramos para os devidos fins que a empresa é beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.
- o) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº. , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da contratação, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e Data: ____de ____de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Ibitinga.

1.2 Para os casos de inadimplemento da contratação:

1.2.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

1.2.1.1 ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2.1.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

a – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b – dar causa à inexecução total do contrato;

c – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.2.1.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibitinga, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

a – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2.1.4 MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

1.2.1.4.1 No caso de não entregar o objeto ou não assinatura do contrato, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o seu valor global.



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

1.2.1.4.2 O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

a – de 01(um) a 05 (cinco) dias – 5% sobre o valor do material/serviço não entregue;

b – de 06 (seis) a 10 (dez) dias – 10% sobre o valor do material/serviço não entregue;

c – de 11 (onze) à 15 (quinze) dias – 15% sobre o valor do material/serviço não entregue.

1.2.1.4.2.1 – Atrasos superiores a 15 (quinze) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 1.2.1.4.1.